



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
1º DE JULHO
DE 2015

ANO XCIX
Nº 21.724

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1

Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 13.367 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Modifica o art. 1º da Lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013 em relação ao § 6º, incisos I e V, e a todos os incisos do § 11, atualizando os limites municipais entre Ibicoara com Mucugê e Jussiape.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 1º, § 6º, inciso I e V, da Lei nº 12.907, de 26 de setembro de 2013, que regula os limites municipais de Ibicoara com Mucugê e Jussiape, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Mucugê - começa na nascente do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Passagem do Riachão (coordenadas -13°22'59,22"; -41°26'46,24"), desce pelo rio Riachão até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -13°13'31,91"; -41°23'56,34"), sobe por este até a foz do riacho Passagem de Pedra (coordenadas -13°17'29,51"; -41°20'26,83"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13°19'51,58"; -41°16'54,52") na serra do Sincorá, daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Chapadinha (coordenadas -13°13'47,80"; -41°11'06,41");

II - com o Município de Jussiape - começa no cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas -13°31'24,90"; -41°29'13,05"), daí em reta, sentido noroeste, até a borda ocidental da serra Geral, no ponto de coordenadas -13°31'10,37"; -41°30'04,62", situado a sudoeste do povoado Capão da Volta, segue pela borda ocidental da referida serra até a estrada Jussiape-Capão da Volta, no ponto de coordenadas -13°26'48,76"; -41°30'41,19", próximo ao entroncamento da estrada para o povoado Brejo de Cima, segue pela referida estrada, sentido Baraúnas, até cruzar com a serra Geral, no divisor de águas da sub-bacia do riacho da Lage e do riacho Água Branca (coordenadas -13°26'38,16"; -41°31'53,02"), segue pelo referido divisor, sentido norte, até a nascente do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98").

Art. 2º - Atualiza os limites municipais de Jussiape, estabelecidos na forma do § 11 da Lei nº 12.907, de 26 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Abaíra - começa na foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas -13°19'30,76"; -41°44'47,22"), desce por este até a sua foz no rio de Contas (coordenadas -13°25'40,20"; -41°36'37,64"), sobe por este até a foz do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'27,96"; -41°36'15,16");

II - com o Município de Mucugê - Começa no rio de Contas na foz do rio Água Branca (coordenadas -13°25'27,96"; -41°36'15,16"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98");

III - com o Município de Ibicoara - começa na serra Geral na nascente do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98"), no divisor de águas da sub-bacia do riacho Água Branca e do riacho da Lage, segue pelo referido divisor, sentido sudeste, até cruzar com a estrada Jussiape-Capão da Volta (coordenadas -13°26'38,16"; -41°31'53,02"), segue pela referida estrada, sentido Capão da Volta, até o ponto de coordenadas -13°26'48,76"; -41°30'41,19", na borda ocidental da serra Geral e próximo ao entroncamento da estrada para o povoado Brejo de Cima, segue pela borda ocidental da referida serra até o ponto de coordenadas -13°31'10,37"; -41°30'04,62", a sudoeste do povoado Capão da Volta, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas -13°31'24,90"; -41°29'13,05");

IV - com o Município de Barra da Estiva - começa no cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas -13°31'24,90"; -41°29'13,05"), desce por este até a foz do afluente do rio Taquari no rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas -13°40'06,58"; -41°25'51,90");

V - com o Município de Ituaçu - começa na foz do afluente do rio Taquari, no rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas -13°40'06,58"; -41°25'51,90"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do afluente do rio Ourives no rio Ourives (coordenadas -13°39'30,90"; -41°28'32,98"), ao norte da localidade Prata, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto situado na estrada vicinal Barra da Estiva-Seabra, no povoado de Santo Antônio, do município de Jussiape (coordenadas -13°39'54,67"; -41°30'38,56"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na estrada do povoado Riacho do Carneiro (coordenadas -13°39'49,25"; -41°31'51,47"), continua em reta, sentido oeste, até o ponto situado na estrada do povoado Riacho do Carneiro (coordenadas -13°39'46,55"; -41°33'01,19"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na estrada da Lagoa da Caraíba (coordenadas -13°39'39,47"; -41°34'03,27"), daí em reta, sentido oeste, até a foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas -13°39'37,04"; -41°36'30,42");

VI - com o Município de Rio de Contas - começa na foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas -1339' 37,04"; -41°36'30,42"), sobe por este até a foz do córrego Boqueirão (coordenadas -13°32'36,90"; -41°37'09,08"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13°33'51,98"; -41°37'45,32"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Ressaca no rio Gameleira ou da Várzea (coordenadas -13°34'19,30"; -41°38'49,39"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Riacho do Bicho do Meio-Laranjal (coordenadas -13°31'37,87"; -41°40'08,72"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Várzea-Laranjal (coordenadas -13°31'39,70"; -41°40'18,01"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da serra do Esquisito (coordenadas -13°31'24,32"; -41°41'37,05"), a oeste da localidade Caetitu, segue pelo divisor de águas do rio Gameleira ou da Várzea e dos riachos do Bicho, da Cachoeira e da Prata até a nascente do riacho Ouro Fino (coordenadas -13°27'46,06"; -41°42'53,38"), segue pelo divisor de águas do riacho Ouro Fino e dos rios das Furnas e Água Suja até a nascente do riacho Arculano (coordenadas -13°21'54,68"; -41°44'41,24"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas -13°19'30,76"; -41°44'47,22").

Art. 3º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos Municípios de Ibicoara e Jussiape com as modificações implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

Retificação

Nos §§ 5º e 13 do art. 1º da Lei nº 13.360, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.06.2015:

ONDE SE LÊ:

§ 5º - ...Lei nº 1.018, de 14 de agosto de 1958,...
§ 13 - ...Lei nº 1.640, de 15 de março de 1962,...
§ 13 - ...II - com o Município de Banzaê...

LEIA-SE:

§ 5º - ...Lei nº 1.018, de 12 de agosto de 1958,...
§ 13 - ...Lei nº 1.641, de 15 de março de 1962,...
§ 13 - ...III - com o Município de Banzaê...

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 16.168 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores e do que consta no Processo nº 1403150028524, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as 93 áreas de terras, com as acessões e benfeitorias nelas existentes, pertencentes a quem de direito, organizadas através dos grupamentos I, II, III, IV, abrangendo os bairros do Subúrbio Ferroviário, São Caetano, Pau da Lima, Rio Vermelho/Nordeste, Liberdade/Cidade Nova, Cajazeiras, Mata Escura/Beiru, Barbalho/Centro, Brotas, Narandiba/Cabula, Ondina/Barra, São Cristóvão/Itapuã, Alto do Peru, Lobato, Barris/Centro, Palestina e Boca do Rio, do Município de Salvador - Bahia, conforme estudos e projetos realizados pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e coordenadas constantes dos Anexos I a CXXIV deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à implantação do Projeto Contenção de Encostas nos bairros do Subúrbio Ferroviário, São Caetano, Pau da Lima, Rio Vermelho/Nordeste, Liberdade/Cidade Nova, Cajazeiras, Mata Escura/Beiru, Barbalho/Centro, Brotas, Narandiba/Cabula, Ondina/Barra, São Cristóvão/Itapuã, Alto do Peru, Lobato, Barris/Centro, Palestina e Boca do Rio, Município de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Carlos Martins Marques da Santana
Secretário de Desenvolvimento Urbano